

## **Autógrafo 64/2019 ao PLO 042/2019**

Altera dispositivos da Lei n.3664, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado.

**Art. 1º** Altera o inciso XI do art. 2º da Lei 3.464, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado é composta pelos seguintes Órgãos:

(...)

XI – Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

(...)

**Art. 2º** Altera o caput e os §1º e 2º do art. 18 da Lei n. 3.464, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico é responsável em formular, planejar e implementar políticas de fomento a Inovação e desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial, trabalho e serviços, contribuindo para a geração de emprego e renda.

§ 1º Integram a Secretaria:

I – Área de Inovação, composta por:

- a) Pesquisa e desenvolvimento;
- b) Ciência;
- c) Tecnologia;
- d) Economia criativa;

II – Área de Desenvolvimento Econômico, composta por:

- a) Indústria;
- b) Comércio;
- c) Serviços;
- d) Trabalho.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico:

I – coordenar a execução de atividades inerentes a Área da Indústria, Comércio e Serviços;

II – consolidar e gerenciar ações de incentivo ao desenvolvimento econômico conforme o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Geração de Emprego e Renda;

III – promover e incentivar a implantação, preservação e ampliação de empresas instaladas ou que venham a se instalar no município;

IV – incentivar MEIs, micro e pequenas empresas através de ações e leis municipais;

V – estimular, dar suporte à industrialização a atrair investimentos para o Município;

VI – implantar e administrar o desenvolvimento de áreas industriais;

VII – coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Trabalho e Serviços;

VIII - desenvolver projetos de capacitação e inclusão dos munícipes no mercado de trabalho;

IX – supervisionar o atendimento ao trabalhador na procura de oportunidades de emprego;

X – auxiliar os empregadores na busca de recursos humanos quanto a colocação e a recolocação dos trabalhadores no mercado de Trabalho;

XI – desenvolver políticas públicas como alternativa para a geração de trabalho e renda;

XII – avaliação da satisfação dos munícipes, inerente a esta Secretaria, através de pesquisas;

XIII – incentivar o desenvolvimento econômico do município através da realização de feiras, encontros de negócios, congressos e outras atividades congêneres;

XIV – promover a educação empreendedora, através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial;

XV – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XVI – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XVII – desenvolver projetos para a criação de espaços industriais, em condomínios, incubadoras empresariais ou cooperativas;

XVIII – desenvolver políticas públicas como alternativa para diversificação da matriz econômica mediante o estímulo a práticas de inovação e tecnologia;

XIX – fomentar o crescimento de empresas da cidade e atrair novas, ligadas à inovação e tecnologia;

XX – fomentar a pesquisa e desenvolvimento;

XXI – fomentar a indústria da economia criativa;

XXII – firmar parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento do polo de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de Gramado;

XXIII – ser agente facilitador na inclusão da inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas empresas existentes na cidade;

XXIV – coordenar o Programa Gramado InteliGENTE.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado/RS, 07 de outubro de 2019.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**